

767  
✍

**Termo Aditivo nº: 01/2020**

**Convênio nº: 201/2016**

**Vigência do Convênio: 15/12/2021**

**SPDOC SES nº: 1777178/2018**

Termo Aditivo ao Convênio nº 201/2016, que entre si celebram o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Saúde, e a Fundação Adib Jatene - FAJ com a interveniência do Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia - IDPC, para repasse do auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da COVID-19, nos termos da Portaria MS/GM nº 1.448/2020 e Resolução SS nº 83/2020.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, nº 188, São Paulo, Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. José Henrique Germann Ferreira, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº: 3.966.500-8, CPF nº 672.438.518-00, e do outro lado a Fundação Adib Jatene, CNPJ nº 53.725.560/0001-70, com endereço na Av. Dr. Dante Pazzanese, 500, Bairro Ibirapuera, na cidade de São Paulo, neste ato representada pelo seu Superintendente Geral, Fernando Alves de Gusmão, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. nº 30.657.927-3, inscrito sob o CPF nº 290.403.168-56 e seu Diretor, Jailton Bispo dos Santos, brasileiro, casado, administrador, portador do RG. nº 18.201.719-9, inscrito sob o CPF nº 089.855.998-79, com a interveniência do Instituto Dante Pazzanese - IDPC, CNPJ 46.374.500/0009-41, neste ato representada por seu Diretor Técnico de Saúde III, Fausto Feres, brasileiro, casado, médico, portador do RG. nº 9.258.115, inscrito no CPF nº 449.406.296-00, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal e Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis no.8080/1990, 8142/1990, 13.995/2020, 13.979/2020; Portaria MS/GM nº 1.448/2020; Resolução SS nº 83/2020 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo a fim de regulamentar os critérios para utilização dos valores do repasse do auxílio financeiro emergencial, nos termos previstos na Portaria MS/GM n.º 1.448/2020, artigo 2º.

#### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1.** O auxílio financeiro emergencial deverá ser integralmente aplicado na atenção à saúde para o controle da Pandemia da COVID-19, com destinação para a aquisição de bens, insumos,

✍  
Rd

768  
✍

equipamentos, medicamentos, suprimentos, produtos hospitalares e na realização de pequenas reformas e adaptações físicas para o aumento da oferta de leitos de terapia intensiva, bem como, respaldo ao aumento de gastos que as entidades terão com a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentar a pandemia da COVID-19 e, ainda, com a contratação e o pagamento dos profissionais de saúde necessários para atender à demanda adicional, conforme Plano de Trabalho que integra o presente aditamento.

## **II – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO**

- 2.1.** O auxílio financeiro emergencial é exclusivo para o exercício financeiro de 2020.
- 2.2.** Eventual prorrogação dos termos inicialmente estabelecidos para a concessão do auxílio depende de autorização expressa da legislação federal que o fundamenta.

## **III – CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DO REPASSE.**

**3.1.** Nos termos do Anexo da Portaria MS/GM n. 1.448/2020, o valor fixado para o auxílio financeiro emergencial é de **R\$ 4.693.677,28 (quatro milhões seiscientos e noventa e três mil seiscientos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos).**

**3.2.** O valor financeiro será repassado em conformidade com o estabelecido na Portaria MS/GM nº 1.448/2020 e condicionado ao processamento e liberação do repasse financeiro do Ministério da Saúde para a Secretaria de Estado da Saúde.

**3.3.** O auxílio financeiro, em razão de sua finalidade emergencial e temporária, não se incorpora aos valores dos convênios vigentes.

**3.4.** O recebimento do auxílio financeiro independe da eventual existência de débitos ou da situação de adimplência das entidades beneficiadas em relação a tributos e contribuições na data do crédito pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS).

**3.5.** Os recursos serão acrescidos às dotações destinadas a ações e serviços públicos de saúde de que trata a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e serão aplicados adicionalmente ao mínimo obrigatório previsto na Constituição Federal.

## **IV – CLÁUSULA QUARTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**4.1.** As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde (FUNDES), observadas as disposições do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e do artigo 3º da Lei nº 13.995/2020, de 05 de maio de 2020.

✍



269  
JA

**4.2.** As entidades beneficiadas prestarão contas da aplicação dos recursos para a Secretaria de Estado da Saúde, através do respectivo Departamento Regional de Saúde, que deverá receber, avaliar, aprovar ou rejeitar a prestação de contas, bem como tomar todas as providências que forem necessárias e arquivar os documentos no respectivo processo do convênio vigente, observados os princípios da legalidade, moralidade e transparência, bem como, a legislação pertinente, destacado o disposto na Lei nº 13.995/2020, na Lei nº 13.979/2020, Portaria MS/GM nº 1.448/2020, Resolução SS nº 83/2020 e demais normas aplicáveis.

#### **V – CLÁUSULA QUINTA – PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO**

**5.1.** O Departamento Regional de Saúde deverá providenciar a assinatura do presente termo de aditamento e seus anexos, até a data final de **24/07/2020**, respeitando o prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação da Resolução SS nº 83/2020, em 11/06/2020.

**5.2.** As entidades beneficiadas que não realizarem a formalização deste acordo no prazo fixado estarão obrigadas a devolver imediatamente os valores recebidos.

**5.3.** Excepcionalmente, decorrente do curto prazo, o Departamento Regional de Saúde, deverá encaminhar 2 cópias do presente termo de aditamento e seus anexos, já assinadas pelo Diretor Técnico III, para a entidade beneficiada para a assinatura de seu representante legal e a instituição beneficiada deverá encaminhar os documentos assinados, através do serviço de entrega rápida do Correios - SEDEX10, aos cuidados do Expediente e Protocolo da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, sito a Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar, nº 188, 4º andar, sala 403, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP.

**5.4.** Após a assinatura do Secretário de Estado da Saúde e das testemunhas, a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, irá providenciar a devolução dos documentos, encaminhamento os mesmos para conhecimento e providências da Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS, que os destinará para arquivamento de uma via no processo sob a guarda do Departamento Regional de Saúde e será responsável por encaminhar a outra via para a entidade beneficiada.

#### **VI – CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA**

**6.1.** O presente ajuste deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - D.O.E., no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

**6.2.** Cabe à Secretária da Saúde, através da Coordenadoria de Regiões de Saúde, imediatamente, disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), com ampla transparência, os montantes transferidos a cada entidade beneficiada, contendo no mínimo, razão

Handwritten signatures and initials in blue ink.

770  
AA

social, estado, município, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e Código CNES, em conformidade com o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, concomitante com o artigo 2.º da Portaria MS/GM nº 1.448/2020.

### VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

**7.1.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Convênio principal e não alteradas por este instrumento.

### VIII – CLÁUSULA OITAVA - ANEXOS

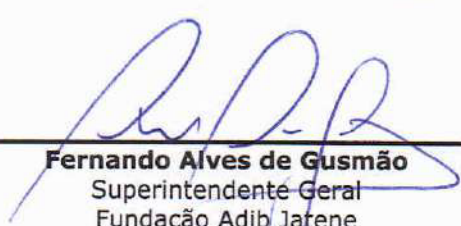
**8.1.** Integra o presente documento os seguintes anexos:

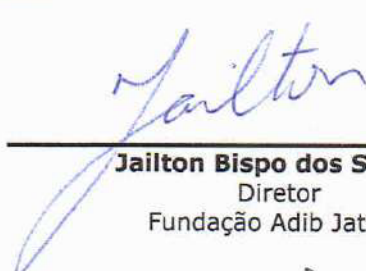
Anexo I – Plano de Trabalho;

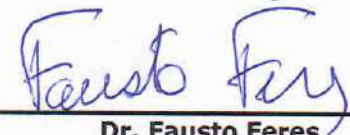
Anexo II - Portaria MS/GM nº 1.448/2020;


Anexo III – Resolução SS nº 83/2020.

São Paulo, 03 de Julho de 2020.

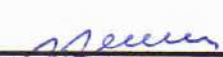
  
\_\_\_\_\_  
**Fernando Alves de Gusmão**  
Superintendente Geral  
Fundação Adib Jatene

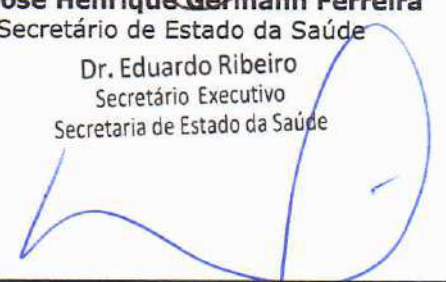
  
\_\_\_\_\_  
**Jailton Bispo dos Santos**  
Diretor  
Fundação Adib Jatene

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. Fausto Feres**  
Diretor Técnico de Saúde III  
Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia

  
\_\_\_\_\_  
**Dr. José Henrique Germann Ferreira**  
Secretário de Estado da Saúde  
Dr. Eduardo Ribeiro  
Secretário Executivo  
Secretaria de Estado da Saúde

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
**Dra. Vânia Soares de Azevedo Tardelli**  
Diretor Técnico de Saúde III  
DRS I Grande São Paulo

  
\_\_\_\_\_  
**Wilson Roberto Lima**  
Coordenador CGOF

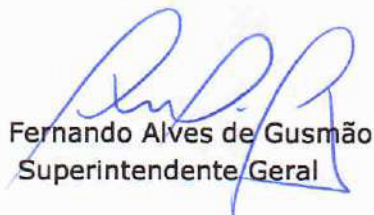


780  
A

**VI - DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde - Departamento Regional de Saúde I Grande São Paulo, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

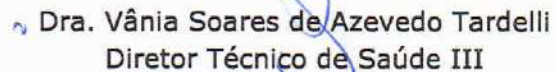
Data da Assinatura 08 / 07 / 2020.  
(a data deve ser de acordo com o ofício do interessado)

  
Fernando Alves de Gusmão  
Superintendente Geral

  
José Roberto Mendonça de Barros  
Diretor Presidente

**VII - ANALISADO E APROVADO TECNICAMENTE NESTE DRS I - GRANDE SÃO PAULO**

Data da Assinatura 03 / 07 / 2020.

  
Dra. Vânia Soares de Azevedo Tardelli  
Diretor Técnico de Saúde III

VOLNEI GONÇALVES PEDROSO  
Diretor Técnico de Saúde III  
Substituto  
Departamento Regional de Saúde I - Grande São Paulo



781  
A

## PLANO DE TRABALHO

### INVESTIMENTO - MATERIAL PERMANENTE

ITEM	OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR	%
1	Aparelho de Raio-X Móvel	2	R\$ 151.000,00	R\$ 302.000,00	6,4%
2	Aparelho de Eletrocardiograma com Sistema de Automação para cálculo de Intervalo de QT.	3	R\$ 17.604,12	R\$ 52.812,37	1,1%
3	Aparelho de Ultrassom Portátil com Ecocardiografia	4	R\$ 92.500,00	R\$ 370.000,00	7,9%
4	Aparelho de Ultrassom Ultra-Portátil de Bolso	3	R\$ 38.350,00	R\$ 115.050,00	2,5%
5	Notebook com Office 2016 Pro (ou Superior)	10	R\$ 5.648,54	R\$ 56.485,39	1,2%
6	Tablet	5	R\$ 1.028,83	R\$ 5.144,17	0,1%
7	Cama hospitalar elétrica	70	R\$ 13.075,00	R\$ 915.250,00	19,5%
8	Equipamento de Telemetria e Monitorização de Pacientes	40	R\$ 16.827,37	R\$ 673.094,84	14,3%
9	Estação Técnica de Telemetria	2	R\$ 65.900,17	R\$ 131.800,34	2,8%
10	Máquinas de Hemodiálise Terapia Contínua	2	R\$ 84.000,00	R\$ 168.000,00	3,6%
11	Lavadora de Elisa	1	R\$ 39.122,00	R\$ 39.122,00	0,8%
12	Pipeta Multicanal 300uL	1	R\$ 3.850,00	R\$ 3.850,00	0,1%
13	Centrifuga com rotor para microtubos com capacidade de pelo menos até 13000rpm com KASVI.	1	R\$ 55.081,45	R\$ 55.081,45	1,2%
<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 2.887.690,56</b>	<b>61,5%</b>

### ENFERMARIA E UTI COVID

#### CUSTEIO - MATERIAIS

ITEM	OBJETO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR	%
1	Luva de procedimento não estéril - Tamanho M (caixa)	14100	R\$ 34,90	R\$ 492.090,00	10,5%
2	Sonda Traqueal Sistema Fechado Adulto	240	R\$ 86,11	R\$ 20.667,12	0,4%
3	Avental descartável TNT com 30g/m2 - AZUL	77000	R\$ 6,44	R\$ 496.136,67	10,6%
4	Avental cirurgico impermeavel estéril	440	R\$ 20,98	R\$ 9.231,20	0,2%
5	Mascaras Faciais Vinil	340	R\$ 19,54	R\$ 6.643,60	0,1%
6	Filtro Hepa	1200	R\$ 32,90	R\$ 39.480,00	0,8%
7	Dialisador com Filtro	1400	R\$ 54,80	R\$ 76.720,00	1,6%
8	Qiamp Viral RNA Mini Kit- 250rx	6	R\$ 6.712,18	R\$ 40.273,10	0,9%
9	QuantiTect PROE RT-PCR (1000)	3	R\$ 12.695,70	R\$ 38.087,10	0,8%
10	Iniciadores (CDC)	9	R\$ 8.962,20	R\$ 80.659,80	1,7%
11	Controles (CDC)	3	R\$ 9.999,00	R\$ 29.997,00	0,6%
12	Ponteiras Robô 50uL	6	R\$ 1.383,80	R\$ 8.302,80	0,2%
13	Strips (0,1 mL) 250 por pacote	12	R\$ 1.168,50	R\$ 14.022,00	0,3%
14	P1000 com filtro (10 racks com 96 ponteiras cada)	4	R\$ 585,43	R\$ 2.341,72	0,05%
15	P200 com filtro (10 racks com 96 ponteiras cada)	3	R\$ 545,65	R\$ 1.636,94	0,03%
16	P100 com filtro (10 racks com 96 ponteiras cada)	11	R\$ 456,62	R\$ 5.022,82	0,1%
17	P10 com filtro (10 racks com 96 ponteiras cada)	9	R\$ 461,89	R\$ 4.157,01	0,1%
18	Tubo 1,5 mL (pacote com 500 unidades)	7	R\$ 79,81	R\$ 558,69	0,01%
19	Tubo 0,2 mL (pacote com 1000 unidades)	3	R\$ 325,88	R\$ 977,64	0,02%
20	Criotubo 2,0mL c/Oring (pacote com 500 unidades)	18	R\$ 227,65	R\$ 4.097,61	0,1%
21	Placa Maxisorp Nunc 96w	80	R\$ 38,84	R\$ 3.106,80	0,1%
22	PBS 1X 10 L	8	R\$ 300,80	R\$ 2.406,40	0,1%
23	TMB	2	R\$ 668,93	R\$ 1.337,86	0,03%
24	P300 com filtro (10 racks com 96 ponteiras cada)	10	R\$ 551,78	R\$ 5.517,77	0,1%
25	Tubo falcon 50 mL (pacote com 50 unidades)	1	R\$ 50,26	R\$ 50,26	0,001%
26	Tubo falcon 15 mL (pacote com 50 unidades)	1	R\$ 41,60	R\$ 41,60	0,001%
<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 1.383.563,51</b>	<b>29,5%</b>

#### CUSTEIO - SERVIÇOS DE TERCEIROS

ITEM	OBJETO	QTDE	%	VALOR	%
1	Máquina de Osmose Reversa (Locação para 6 meses)	1	R\$ 3.357,67	R\$ 20.146,00	0,4%
2	Manutenção do Qiagility (Pipetador automático para PCRs)	1	R\$ 9.315,00	R\$ 9.315,00	0,2%
<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 29.461,00</b>	<b>0,6%</b>

#### CUSTEIO - PESSOAL

ITEM	OBJETO	QTDE	%	VALOR	%
1	Enfermeiro para CCIH	1	R\$ -	R\$ 64.840,26	1,4%
2	Assistente de Pesquisa	3	R\$ -	R\$ 140.930,38	3,0%
3	Biologista (Laboratório Biologia Molecular)	2	R\$ -	R\$ 77.937,76	1,7%
4	Estatístico	1	R\$ -	R\$ 58.383,56	1,2%
5	Escriturário	1	R\$ -	R\$ 19.054,65	0,4%
6	Técnico de Enfermagem para hemodiálise	1	R\$ -	R\$ 31.815,60	0,7%
<b>Subtotal</b>				<b>R\$ 392.962,21</b>	<b>8,4%</b>

### TOTAL

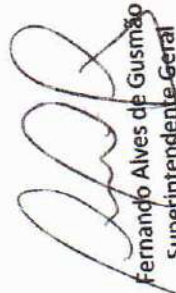
R\$ 4.693.677,28 100,0%

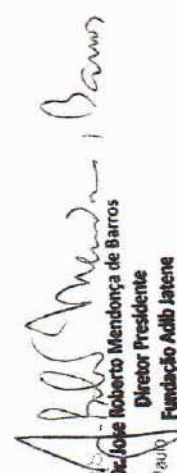
P4



## DEMONSTRATIVO DE CUSTO PARA CONTRATAÇÃO

CARGO	QTDE.	JOR SEMANAL	JOR MENSAL	SALARIO BASE	INSAL. 20%	VT	FGTS	BENEFICIO	CUSTO PROFISSIONAL	CUSTO MENSAL	CUSTO POR 6 MESES	SALDO DE TERMINO DE CONTRATO	CUSTO TOTAL COM RESCISÃO
ESTATISTICO	1	44	220	6.200,00	-	-	496,00	451,26	7.147,26	7.147,26	42.883,56	15.500,00	58.383,56
ESCRITURARIO	1	44	220	1.421,40	209,00	336,60	130,43	451,26	2.548,69	2.548,69	15.292,15	3.762,50	19.054,65
ASSISTENTE DE PESQUISA	3	44	220	4.530,77	209,00	336,60	379,18	451,26	5.906,81	17.720,43	106.322,61	34.607,78	140.930,38
BIOLOGISTA MOLECULAR	2	40	180	3.639,02	209,00	336,60	307,84	451,26	4.943,72	9.887,44	59.324,66	18.613,10	77.937,76
ENFERMEIRO CCHI	1	30	220	6.520,02	209,00	336,60	538,32	451,26	8.055,20	8.055,20	48.331,21	16.509,05	64.840,26
TÉCNICO ENFERMAGEM	1	36	180	2.845,07	209,00	336,60	244,57	451,26	4.089,50	4.089,50	24.536,97	7.278,63	31.815,60
<b>TOTAL</b>	<b>9</b>			<b>25.159,28</b>	<b>1.045,00</b>	<b>1.683,00</b>	<b>2.096,34</b>	<b>2.707,56</b>	<b>32.691,18</b>	<b>49.448,53</b>	<b>296.691,16</b>	<b>96.271,05</b>	<b>392.962,21</b>


**Fernando Alves de Gusmão**  
 Superintendente Geral  
 Fundação Adib Jatene


**Roberto Mendonça de Barros**  
 Diretor Presidente  
 Fundação Adib Jatene

MOI NEL GOMES  
 Diretor Técnico  
 São Paulo  
 Departamento Recrutamento e Seleção - Grande São Paulo

782

